



RESOLUÇÃO SESA nº 400/2017

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde de Guaíra e Foz do Iguaçu, destinado ao Incentivo Financeiro ao PROGRAMA SAÚDE DO VIAJANTE, para o exercício de 2017.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, XIV da Lei 8.485 de 03.06.1987 e,

- Considerando a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- Considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;
- Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- Considerando a Resolução SESA nº 116/2015 que implanta o Sistema de Controle de Repasses Fundo a Fundo – FAF, para possibilitar de forma automatizada o efetivo acompanhamento das diferentes ações relacionadas às transferências na modalidade fundo a fundo no Estado do Paraná;
- Considerando Autorização do Governador para a implantação de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde do viajante no Estado do Paraná, visando proteger os viajantes assim como a população do Estado para evitar a disseminação de doenças e agravos de relevância à saúde pública, a ser repassado a municípios na modalidade Fundo a Fundo;



- Considerando a Resolução SESA nº 603/2015 que estabelece institui o Programa Saúde do Viajante, visando a implantação de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde do viajante, no Estado do Paraná; e,
- Considerando a Resolução SESA nº 383/2017, que aprova o incentivo financeiro estadual para a continuidade do Programa Saúde do Viajante para o Exercício de 2017 e inclui os municípios de Guaíra e Foz do Iguaçu no referido programa, bem como habilita os municípios a receberem o incentivo financeiro referente ao exercício de 2017, conforme aprovação na Comissão Intergestores Bipartite.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro no valor total de **R\$7.848.946,89** (sete milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos), conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúdes de Guaíra e Foz do Iguaçu, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao **Incentivo Financeiro ao PROGRAMA SAÚDE DO VIAJANTE, para o exercício de 2017**.

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Fica estabelecido que toda transferência de recursos financeiros na modalidade fundo a fundo obrigatoriamente deverá ser inserida no Sistema de Controle das Transferências Fundo a Fundo – FAF, de modo que com a inserção dos dados, o Sistema disponibilizará o acompanhamento de todas as etapas de operacionalização até a finalização do respectivo repasse, com demonstrativos de pagamento no “Site” do Fundo Estadual de Saúde e no endereço eletrônico www.faf.saude.pr.gov.br.

Art. 4º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art.5º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-44400
gabinete@sesa.pr.gov.br



Art. 6º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema SargSus sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 7º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 8º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 9º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2017, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – **Incentivo Financeiro ao PROGRAMA SAÚDE DO VIAJANTE.**
- II. Iniciativa: 4434 – Vigilância em Saúde
- III. Elemento de Despesa: CUSTEIO – 3341.4100
- IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 29 de junho de 2017.

Curitiba, 10 de julho de 2017.

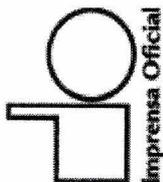

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 400/2017

MUNICÍPIO HABILITADO A RECEBER O INCENTIVO FINANCEIRO – PROGRAMA SAÚDE DO VIAJANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL (R\$)	BANCO	AGÊNCIA	OP	C/C
GUAÍRA	95.725.438/0001-43	848.946,89	CEF	0722	006	230-0
FOZ DO IGUAÇU	10.573.693/0001-65	7.000.000,00	BB	0140	-	91830-X



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **61842/2017**

Título Resolução SESA nº 400/17

Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em 10/07/2017 16:57

 **Diário Oficial Executivo** Secretaria da Saúde

◆ Resolução-EX (Gratuita)

 400.17.rtf
152,11 KB

Data de publicação



12/07/2017 Quarta-feira

Gratuita

Aprovada

10/07/17
17:03Nº da Edição do
Diário: 9984[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA**